

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

0	1	23	0067	00
---	---	----	------	----

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada **CONCEDENTE**,

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI – UNIVALI, Fundação privada, com sede à Rua Uruguai, nº 458, Centro, Itajaí, SC, CEP: 88.302-202, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, por seus representantes legais ao final qualificados doravante denominada **CONVENIENTE**,

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI – UNIVALI, Fundação privada, com sede à Rua Uruguai, nº 458, Centro, Itajaí, SC, CEP: 88.302-202, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, por seus representantes legais ao final qualificados doravante denominada **EXECUTOR**,

têm justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, para a execução do Projeto intitulado "**Atualização e Implantação da Infraestrutura de Pesquisa Multiusuária – Pesquisa nas Áreas Biológica e Farmacêutica**", Ref. Finep **0329/22**, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº **0276/22**, de **27/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

- 1.** Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:
 - a)** VALOR TOTAL de até **R\$ 2.890.315,80** (dois milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos), destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.
 - 1.1.** Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.
 - 1.2.** Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE CT-INFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá apresentar:

- a)** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;
- c)** Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;
 - 1.1.** A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.
 - 1.2.** A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

- a)** Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b)** Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

2.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS

1. Não é exigida contrapartida ou outros aportes financeiros para execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

2.1. A prorrogação do prazo de vigência será realizada através de carta aditiva, que formará, juntamente com este Convênio, um todo indivisível.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

- a)** Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b)** Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de

- empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- c)** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
 - d)** Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;
 - e)** Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;
 - f)** Comunicar a CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONVENIENTE

1. A CONVENIENTE deverá:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- b)** Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- c)** Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;
- d)** Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- e)** Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;
- f)** Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;
- g)** Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;
- h)** Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No

caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENIENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDEENTE;

i) Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

j) Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;

k) Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo ME, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;

l) Caso a CONVENIENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

- i.** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- ii.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- iii.** Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

m) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.

2. A CONVENIENTE declara:

- a)** que não tem em seus quadros dirigente que seja agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal;
- b)** que não tem em seus quadros dirigente que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90;
- c)** que está em funcionamento regular em atividades referentes à matéria objeto do convênio há pelo menos três anos ininterruptos, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional;
- d)** que não serão utilizados recursos públicos oriundos deste instrumento para a contratação de: (i) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONVENIENTE ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança na CONCEDENTE; (ii) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONVENIENTE ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança na CONCEDENTE; e (iii) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- e)** que não incorre em quaisquer das vedações previstas no Decreto nº 9.283/18;

- f) que preenche as exigências estabelecidas no inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/00;
- g) que todas as informações prestadas à CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES**

1. A CONVENIENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;
- b)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;
- c)** Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;
- d)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;
- e)** Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;
- f)** Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- g)** Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;
- h)** Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;

- i)** Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;
- j)** Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;
- k)** Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;
- l)** Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;
- m)** Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n)** Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;
- o)** respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;
- p)** Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;
- q)** Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;
- r)** Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- s)** Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- t)** Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- u)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- v)** Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e
- w)** Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (<https://pnipe.mctic.gov.br/about>).

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

- a)** Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;
- b)** Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;
- c)** Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;
- d)** Na hipótese acima, ficam a CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;
- e)** Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;
- f)** Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;
- g)** Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 1.** O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.
- 2.** A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.
- 3.** A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.
- 4.** Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.
- 5.** A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
- 6.** O CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.
- 7.** No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.
- 8.** Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.
- 9.** A CONVENIENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENIENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENIENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENIENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

- a)** Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b)** Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- c)** Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d)** Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;
- e)** Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;
- f)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

10. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

3.1. A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

a) Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;

- b)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;
- f)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h)** Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i)** Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j)** Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- k)** Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- l)** Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENIENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENIENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENIENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENIENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENIENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENIENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Caso a CONVENIENTE opte por ter a conta corrente específica do presente Convênio no Banco do Brasil, autoriza desde já a CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a CONVENIENTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável:

- a)** autoriza a CONCEDENTE a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Convênio, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;
- b)** autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **Projeto** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; e
- c)** renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A CONVENIENTE declara ter ciência que:

- a)** o GESTÃO ÁGIL permite que a CONCEDENTE acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Convênio, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;
- b)** deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;
- c)** é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **Projeto**, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;
- d)** os recursos liberados pela CONCEDENTE serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substituí-la; e

- e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da CONCEDENTE, observando-se o estatuído neste Convênio e nas normas e manuais da CONCEDENTE.

A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio a CONVENENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados; e

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea "a" deste item.

4.1. Nos casos das alíneas "a" e "b", havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENENTE.

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii)

em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação à CONVENIENTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

4.3. O(s) EXECUTOR(ES) poderá(ão) ser responsabilizado(s) a restituir recursos à CONCEDENTE e ao(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), nos termos desta Cláusula, caso fique comprovado que concorreu(eram) para a ocorrência do fato que fundamentar a solicitação de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

- a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;
- c)** A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avançados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a)** dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
- b)** colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, servidores, dirigentes, empregados, ordenadores de despesa, estagiá-

rios, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à CONCEDENTE dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela CONCEDENTE.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
- b) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Convênio; e
- c) dos sócios/quotistas majoritários da CONVENIENTE e demais partícipes, no caso de serem organizados como sociedade empresária ou sociedade simples: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Convênio.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Convênio;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a CONCEDENTE observadas as hipóteses de confidencialidade;
- f) seleção de consultores para participar da avaliação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidas à Finep; e
- g) concessão de bolsas apoiadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pela Finep.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Convênio, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
- e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A CONVENIENTE e demais partícipes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio.

7.3. A CONVENIENTE e demais partícipes se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

- a)** confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela CONCEDENTE;
- b)** acesso aos seus dados pessoais;
- c)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j)** oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A CONVENIENTE e demais partícipes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Convênio.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na CONCEDENTE estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

12. A CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Presidente

Diretor



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



**Pelo CONVENIENTE – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI – UNIVALI e
pelo EXECUTOR - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI – UNIVALI**

Nome: Valdir Cechinel Filho
CPF: 443.476.009-25

TESTEMUNHAS:

**NOTA DE EMPENHO (NE)**

Somente para instituições não integrantes do SIAFI.

Tipo listagem: ▼

DADOS DO CONVÊNIO

Ref.Finep: 0329/22	Nº Contrato:	Nº SIAFI:	Prazo de Utilização de Recursos: 24 meses
Titulo		Atualização e Implantação da Infraestrutura de Pesquisa Multiusuária - Pesquisa nas áreas Biológica e Farmacêutica	

DECISÃO DE DIRETORIA

Identificação: DEC/DIR/0276/22	Data Reunião 27/7/2022
-----------------------------------	---------------------------

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição Proponente:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ		
CNPJ:	84.307.974/0001-02	Sigla: UNIVALI	
Endereço:	RUA URUGUAI 458 - CENTRO		
Município:	ITAJAÍ	CEP: 88302-202	UF: SC
Natureza Jurídica:	306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA		

DESCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE DESPESA		PTRES	Fonte	PTF	Número da NE	Data da NE	Valor a empenhar (R\$)	Valor já empenhado (R\$)
Código	Nome							
33.50	Outras Despesas Correntes	172666	CT-Infra - 1118000000	000/00 - Sem PTF	2023NE000480	22/3/2023		204.390,80
44.50	Investimentos	172666	CT-Infra - 1118000000	000/00 - Sem PTF			2.685.925,00	
Total do empenho							2.685.925,00	204.390,80

Técnico / Analista responsável: SANDRA DE ALMEIDA CARVALHO	Departamento: DIEP
---	-----------------------

Data de emissão: 23/3/2023



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021		Depto.: DIEP
UNIVALI - UNIVALI - AIPMBF	Ref.: 0329/22	NºProt.Eletr.: 146

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.1. PROPONENTE

A.1.1.1. Instituição

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ		Sigla: UNIVALI	
Nome Fantasia:			
CNPJ Próprio		Códigos do SIAFI	
Nº: 84.307.974/0001-02	UG Nº: 0	Gestão Nº: 0	
Endereço: RUA URUGUAI 458		Bairro: CENTRO	
Cidade: ITAJAÍ	UF: SC	CEP: 88302-202	Caixa Postal: 360
Telefone: 473417500, 4733417500, 4733417968, 4733417541, 4733417776, 4733417978, 4732811500, 4733417976, 4733417575, 4733414226, 4733417532		Fax: 473417715, 4733417575, 4733417541	
Email: REITORIA@UNIVALI.BR		URL: WWW.UNIVALI.BR	
Natureza Jurídica: 306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA			
Atividade Econômica Predominante: 80.30-6 Educação superior			
Nº Empregados/Funcionários: 3037		Receita anual: 405.473.932,02	

A.1.1.2. Dirigente

Nome: VALDIR CECHINEL FILHO		Cargo: PRESIDENTE	
CPF: 443.476.009-25	RG: 0001214900	Orgão Expedidor: SSPSP	
Endereço Residencial: RUA URUGUAI, Nº 458		Bairro: CENTRO	
Cidade: ITAJAÍ	UF: SC	CEP: 88302-901	Email: CECHINEL@UNIVALI.BR
Telefone: 33417575, 4733414226, 4733417575		Fax:	



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021		Depto.: DIEP
UNIVALI - UNIVALI - AIPMBF	Ref.: 0329/22	NºProt.Eletr.: 146

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.2. EXECUTOR

A.1.2.1. Instituição

Razão Social: UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ		Sigla: UNIVALI
Nome Fantasia:		
CNPJ Vinculado	Códigos do SIAFI	
Nº: 84.307.974/0001-02	UG Nº:	Gestão Nº:

Endereço: RUA URUGUAI, 458		Bairro: CENTRO	
Cidade: ITAJAÍ	UF: SC	CEP: 88302-202	Caixa Postal: 360
Telefone: 4733417557, 4832851316, 4733414226		Fax:	
Email: cechinel@univali.br		URL: www.univali.br	

Natureza Jurídica: 306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA	
Atividade Econômica Predominante: 80.30-6 Educação superior	
Nº Empregados/Funcionários: 4372	Receita anual: 405.473.932,02

A.1.2.2. Dirigente

Nome: VALDIR CECHINEL FILHO		Cargo: PRESIDENTE
CPF: 443.476.009-25	RG: 0001214900	Orgão Expedidor: SSPSP

Endereço Residencial: RUA URUGUAI, Nº 458		Bairro: CENTRO	
Cidade: ITAJAÍ	UF: SC	CEP: 88302-901	Email: CECHINEL@UNIVALI.BR
Telefone: 33417575, 4733414226, 4733417575		Fax:	

A.1.2.3. Coordenador

Nome: Rogério Corrêa		Cargo: GERENTE DE PESQUISA
CPF: 612.820.739-15	RG: 4R943165	Orgão Expedidor: SSP/SC

Endereço Residencial: Rua Uruguai, 458		Bairro: Centro	
Cidade: ITAJAÍ	UF: SC	CEP: 88302-202	Email: roger@univali.br
Telefone: 4733417532, 4733417934, 4733414226		Fax:	

A.1.2.4. Vínculo do Executor UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ:

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ		Sigla: UNIVALI
CNPJ: 84.307.974/0001-02		

Endereço: RUA URUGUAI 458		Bairro: CENTRO	
Cidade: ITAJAÍ	UF: SC	CEP: 88302-202	Caixa Postal: 360
Telefone: 473417500, 4733417500, 4733417968, 4733417541, 4733417776, 4733417978, 4732811500, 4733417976, 4733417575, 4733414226, 4733417532		Fax: 473417715, 4733417575, 4733417541	
Email: REITORIA@UNIVALI.BR		URL: WWW.UNIVALI.BR	



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021		Depto.: DIEP
UNIVALI - UNIVALI - AIPMBF	Ref.: 0329/22	NºProt.Eletr.: 146

A.3. DADOS DO PROJETO**A.3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: Atualização e Implantação da Infraestrutura de Pesquisa Multiusuária - Pesquisa nas áreas Biológica e Farmacêutica	Sigla: AIPMBF
Prazo Execução: 24 Meses	

Objetivo Geral (Objeto da Proposta):**Subprojetos:**

Subprojeto 1:

Sigla:	ISPCPM
Título:	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROEDORES PARA VALIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTIFICA MULTIDISCIPLINAR
Objetivo do Subprojeto:	Adquirir e implantar um Sistema de Criação e Manutenção de Roedores com tecnologia de sistema de ventilação intra-caixa, que permita centralizar a produção, padronizar a qualidade sanitária, genética e de bem-estar dos animais que são mantidos no Biotério Central da UNIVALI, proporcionando o fornecimento de roedores com qualidade aos pesquisadores da UNIVALI, assim como para usuários de outras instituições, com objetivo de ampliar o acesso a esses animais e contribuir com a autonomia do país na pesquisa de ponta envolvendo animais.
Mérito e abrangência:	<p>A aquisição dos equipamentos sugeridos possibilitará maior inserção da Instituição e seus programas de Pós-graduação Strictu Sensu no cenário científico mundial, gerando produção científica de qualidade e formação de recursos humanos capacitados. Ademais, tendo em vista as parcerias já desenvolvidas entre a Instituição e o setor privado, incluindo Indústrias Farmacêuticas, este subprojeto contribuirá para, além da pesquisa básica, o desenvolvimento de tecnologias habilitadoras, de produção e melhoria da qualidade de vida.</p> <p>Seguindo o Art. 8º da Lei nº 11.794, a instituição possui uma Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA, com data de criação de 2010, que visa deliberar sobre aprovação ou não de projetos que necessitem o uso de animais, sempre prezando pelo preceito da redução na quantidade de animais abrangendo ao máximo os princípios de bem-estar animal considerando as diferentes linhas de pesquisa. Sendo assim, o Sistema de Criação e Manutenção de Roedores é adequado para suportar a demanda gerada por diversos pesquisadores e a sua implantação trará soluções para o déficit de animais estabelecido pelo atual sistema de manutenção e criação de animais; para melhoria na aquisição e nos resultados das pesquisas que exigem experimentação animal; e na assertividade durante a realização de pesquisas, oferecendo suporte ao desenvolvimento de projetos de graduação e pós graduação, representando um sistema indutor de desenvolvimento na instituição com maior aproveitamento do potencial biotecnológico.</p> <p>Os animais criados nesse sistema também estarão à disposição de outras instituições de ensino e pesquisa, seguindo as normas da instituição, contribuindo para a autossustentabilidade do setor e também para a ampliação de colaborações nacionais e internacionais.</p> <p>A aquisição do Sistema de Criação e Manutenção de Roedores relacionado trará maior controle de fatores ambientais e individuais dos animais e, conseqüentemente, elevará a qualidade sanitária desses animais, o que proporcionará maior bem-estar animal, trazendo a possibilidade de aquisição de novas linhagens e a expansão das pesquisas.</p> <p>Destaca-se que o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, que atualmente apresenta a maior demanda de pedidos ao Biotério Central, possui conceito CAPES 4 e conta com 15 professores doutores, 2 colaboradores e 2 pós-doutorandos, que, juntos, orientam cerca de 44 alunos de mestrado e doutorado. A produção científica dos últimos três anos teve uma média de 44 artigos publicados por ano, apresentando um fator de impacto médio de 3,08. Considerando o mesmo período (2019 - 2021) houveram 6 publicações de capítulos de livros, aproximadamente 600 citações dos artigos publicados, 73 orientações de mestrado, 62 orientações de doutorado e 26 assessorias e consultorias, ocorrendo também 126 orientações de TIC ou iniciação científica, que estão ligadas às dissertações e teses desse programa.</p> <p>Outros cursos da Escola da Saúde e da Escola do Mar, Ciência e Tecnologia como: Odontologia, Medicina, Nutrição, Ciências Biológicas, Engenharia Química, Farmácia e Fisioterapia também são contemplados com o uso desses animais em pesquisas, através dos alunos de iniciação científica ou projetos de conclusão de curso, porém com uma frequência menor, pois com o atual déficit de animais as pesquisas de pós-graduação são priorizadas.</p> <p>A aquisição do Sistema de Criação e Manutenção de Roedores é essencial para que mais cursos e outras instituições, que necessitem de animais em suas pesquisas, possam ser contempladas.</p>
Laboratório a ser apoiado:	O Biotério Central da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), tem como finalidade a criação e manutenção das linhagens de ratos e camundongos: Wistar, SHR, Swiss, Balb/c, C57BL/6 e DBA. O principal objetivo é a centralização da produção destes modelos animais para distribuição aos usuários da UNIVALI, com possibilidade de expansão a outras instituições.
Alinhamento às áreas	Através dos animais fornecidos pelo Biotério Central são realizadas pesquisas que demonstram o alinhamento deste com as áreas de tecnologias habilitadoras: subárea biotecnologia e tecnologias para qualidade de vida e subárea saúde,

prioritárias do MCTI:	<p>estas prioritárias do MCTI.</p> <p>As pesquisas são realizadas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e demais cursos da Escola da Saúde e da Escola do Mar, Ciência e Tecnologia, por meio de estudos de atividade biológica ("in vitro" e "in vivo"), na pesquisa e desenvolvimento de ensaios analíticos, insumos, medicamentos e cosméticos, tendo como um dos objetivos principais a transformação da realidade, em benefício da sociedade.</p> <p>Além das pesquisas da Pós-Graduação e Graduação, os animais são utilizados em ensaios tecnológicos feitos em parceria entre universidade e setor privado, incluindo indústrias, demonstrando o alinhamento a outra área prioritária ao MCTI: a área de produção, subárea indústria.</p>
Equipe Científica:	<p>A equipe de pesquisadores relacionada ao subprojeto tem experiência consolidada na pesquisa básica e na formação de recursos humanos. A maioria dos pesquisadores vêm, há mais de 10 anos, atuando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e cursos de graduação nas áreas da saúde e Ciências Exatas. Estes pesquisadores têm vários projetos aprovados em diferentes editais de agências de fomento Nacionais e Estaduais. Têm experiência em desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento de produtos em colaboração com indústrias.</p> <p>No quadro de docentes do PPGCF há quinze professores permanentes e dois associados, que atuam nas duas linhas de pesquisa oferecidas pelo programa: Fitoquímica e Atividade Biológica e Pesquisa e Desenvolvimento de Ensaios Analíticos, Insumos e Medicamentos. Destes profissionais, todos são doutores com títulos obtidos em renomadas instituições nacionais, 08 são bolsistas produtividade CNPq nível 2 e 01 nível 1C.</p> <p>Este programa de pós-graduação tem uma expressiva produção científica, tendo como as dez mais importantes os seguintes trabalhos:</p> <p>Artigos:</p> <p>1- STENGER MOURA, F.C.; PERIOLI, L.; PAGANO, C.; VIVANI, R.; AMBROGI, V.; BRESOLIN, T.M.; RICCI, M.; SCHOUBBEN, A. Chitosan composite microparticles: a promising gastroadhesive system for taxifolin. Carbohydrate Polymers, p. 343-354, 2019. DOI: 10.1016/j.carbpol.2019.04.075.;</p> <p>2- BOEING, T.; SOUZA, P.; SOMENSI, L. B.; MARIUANO, L. N. B.; CURY, B. J.; ANJOS, M. F.; QUINTÃO, N. L. M.; DUBUQUO, L.; DESREUMAX, P.; SILVA, L. M.; ANDRADE, S. F. Luteolin prevents irinotecan induced intestinal mucositis in mice through antioxidant and antiinflammatory properties. British Journal of Pharmacology, 2020 DOI: 10.1111/bph.14987.;</p> <p>3- DEMARCHI, C.A.; BELLA CRUZ, A.; DA SILVA BITENCOURT, C.M.; FARIAS, I.V.; SLAWSKA-WANIEWSKA, A.; NEDELKO, N.; DUEWSKI, P.; MORAWIEC, K.; CALISTO, J.F.F.; MARTELLO, R.; DALMAGRO, J. Eugenia umbelliflora mediated reduction of silver nanoparticles incorporated into O-carboxymethylchitosan/γ-Fe2O3: Synthesis, antimicrobial activity and toxicity. INTERNATIONAL JOURNAL OF BIOLOGICAL MACROMOLECULE, 2020. DOI j.ijbiomac.2020.03.247.</p> <p>Programa de Rádio e Tv:</p> <p>4- LUCINDA-SILVA, RUTH MERI; ROCHA, A. C. F.; BRETZKE, P. E.. Rádio e TV UNIVALI. Desodorante natural nanoestruturado é destaque de inovação. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).;</p> <p>5- VALDIR CECHINEL FILHO Plantas Medicinais 2018 (Programa de rádio ou TV/Entrevista).</p> <p>Organização de Eventos científicos:</p> <p>6- RODRIGUES, C. A.; CECHINEL-FILHO, V.; BUZZI, F. C.; ANDRADE S.F.; SILVA, L. M.; MARINO, L. N. B. ; ZANCHET, C. C. C.; GONCALVES, A. E.; SOMENSI, L. B.; SOUZA, P. I Simpósio Internacional em Investigações Químico-Farmacêuticas. 2017.</p> <p>Patentes:</p> <p>7- LUCINDA, RUTH MERI; RODRIGUES, CLÓVIS A.; BRETZKE, P.; RUDOLFO, M. E. Blend multifuncional natural a base de argilominerais e derivados vegetais ricos em fenólicos. 2020, Brasil. Patente: Privilégio de Inovação. Número do registro: BR10202002143, título: "Blend multifuncional natural a base de argilominerais e derivados vegetais ricos em fenólicos", Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Depósito: 20/10/2020.;</p> <p>8- CECHINEL FILHO, VALDIR; BRESOLIN, T. M. B.; BITENCOURT, CHRISTIANE M DA SILVA; SOUZA, M. M.; LUCINDA-SILVA, RUTH MERI; QUINTÃO, N.L.M.; MORA, T. C.; PICCOLI, C.; PEDREIRA, M. C.; NITA, M. E.; SPRICIGO, R. Processo de Obtenção de um Extrato Padronizado, Extrato Obtido, Processo de Isolamento e Purificação do Marcador, Marcador do Extrato Padronizado, Composição Farmacêutica, Processo de Preparação da mesma, Métodos de Tratamento e Usos. 2008, Brasil. Patente: Privilégio de Inovação. Número do registro: PI08045259, título: "Processo de Obtenção de um Extrato Padronizado, Extrato Obtido, Processo de Isolamento e Purificação do Marcador, Marcador do Extrato Padronizado, Composição Farmacêutica, Processo de Preparação da mesma, Métodos de Tratamento e Usos", Instituição de registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Depósito: 22/10/2008; Pedido do Exame: 20/07/2010; Cessão: 26/10/2017; Concessão: 26/01/2021.</p> <p>Teses de Doutorado:</p> <p>9- FERNANDA CRISTINA STENGER MOURA Taxifolina: estudo de pré-formulação, incorporação em sistema de liberação gastroadesivo e avaliação em modelo de úlcera crônica induzida por ácido acético. Tese de Doutorado, data da defesa 13/12/2019.;</p> <p>10- THAISE BOEING Efeito pré-clínico do flavonoide luteolina na mucosite intestinal induzida por irinotecan. Tese de Doutorado, data da defesa, 30/08/2019.</p>
Utilização multiusuária dos equipamentos:	<p>O biotério central da UNIVALI atualmente produz e fornece roedores para pesquisas realizadas na instituição, além dos alunos e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e outros cursos da Escola da Saúde e Escola Do Mar, Ciência e Tecnologia, como: Odontologia, Medicina, Nutrição, Ciências Biológicas, Engenharia Química, Farmácia, Fisioterapia também utilizam estes animais através dos alunos de iniciação científica e projetos de conclusão de curso.</p> <p>Utilizam também os modelos murinos outros laboratórios da universidade como o Laboratório de Biotecnologia da Reprodução, que realiza prestação de serviço para empresas do setor privado de saúde e os laboratórios de Farmacologia In vitro, que presta serviço à indústria através de células animais primárias, extraídas de modelos murinos, além das pesquisas relacionadas à ação de novos compostos a nível celular.</p> <p>O Laboratório de Nutrição Experimental, possui estrutura para elaboração, assessoria e execução de experimentos que avaliem o valor nutricional dos alimentos em modelos biológicos ao setor privado, além de pesquisas em farmacologia de produtos naturais com atividade nos sistemas cardiovascular, renal e gastrointestinal e o Laboratório de Farmacologia In vivo, que realiza pesquisas com animais vinculadas ao PPGCF, também são usuários dos animais provenientes do Biotério Central.</p> <p>Há também parcerias entre outras instituições, onde alunos das instituições desenvolvem a parte experimental de seus trabalhos em conjunto.</p>

	<p>No último ano (2021), cerca de 16 professores utilizaram os modelos disponibilizados pelo Biotério e, do PPGCF, um total de 44 discentes, entre Mestrandos, Doutorandos e Pós-doutorandos, utilizam os animais direta ou indiretamente, além dos alunos de iniciação científica vinculados às pesquisas em andamento e trabalhos de conclusão de curso, totalizando 126 orientações (2019-2021).</p> <p>Com a melhoria na produção desses animais, além de beneficiar a instituição, haverá possibilidade de fornecimento de animais de qualidade a outras instituições da região que não contam com biotérios para reprodução desses animais, aumentando ainda mais o nível de compartilhamento dos produtos gerados a partir do laboratório.</p> <p>Inicialmente será disponibilizado uma planilha online para reserva e agendamento de retirada dos animais necessários, onde contará as seguintes informações: quantidade de animais que serão retirados, idade, sexo, linhagem, pesquisador responsável e número do protocolo CEUA. Posteriormente será adquirida uma ferramenta de gestão específica para biotérios, com o intuito de realizar estas reservas. Esta ferramenta poderá ser acessada pelos pesquisadores, alunos, CEUA e usuários externos à instituição, através de cadastro prévio. Cada usuário terá um login e senha e poderá acessar informações do biotério conforme sua necessidade. Os dados do Biotério Central também estão disponíveis na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE-MCTI), com informações de contato e equipamentos disponíveis para uso.</p>
Resultados e Impactos Esperados:	<p>No caráter científico, com a aquisição do equipamento solicitado espera-se um aumento na qualidade dos modelos e, conseqüentemente, a redução no número de animais em experimentação, seguindo o princípio dos 3R's das ciências de animais de laboratório, abrindo também a possibilidade para criação de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e diferentes linhagens, dando possibilidade para realização de pesquisas em novas áreas da saúde.</p> <p>Com a qualidade dos animais estabelecida, espera-se que as parcerias entre instituições nacionais e internacionais ganhem um incremento, assim como a implementação de novas técnicas para experimentação animal.</p> <p>Em relação à produção científica e acadêmica espera-se que, com o aumento da qualidade dos animais produzidos pela instituição, resulte em uma maior efetividade nas pesquisas científicas, o que reflete na evolução em relação as publicações em periódicos com maior fator de impacto, tendo em vista o valor médio de 3,08 em 133 artigos publicados, nos últimos três anos, assim como a melhora na qualidade da pesquisa, observada através do fator de impacto.</p> <p>Admite-se que os pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-Graduação e Graduação beneficiados por este subprojeto recebam maior destaque entre seus pares e elevem seus níveis de bolsistas de produtividade junto ao CNPq, de dois (2), nível da grande maioria dos pesquisadores dos programas de pós-graduação da instituição, para o nível um (1).</p> <p>Tratando-se de publicações de livros ou capítulos de livros, a previsão é aumentar em 10%, observando que a média de publicações entre o ano de 2019 e 2021 foi de 2.</p> <p>Com a melhoria de todos os pontos citados, presume-se uma evolução da capacidade de orientação/supervisão acadêmica, já que nos anos de 2019, 2020 e 2021 o número médio de orientações/supervisões concluídas pela equipe científica foi de 30,33 em relação à iniciação científicas/tecnológicas, com 73 de dissertações de mestrado, 14 teses de doutorado e 4 de pós-doutorado, obtendo um aumento de 20% em todos estes níveis de orientação.</p> <p>O número médio de produções técnicas da equipe científica entre 2019 e 2021 foi de 8,66 em relação à assessoria e consultoria. Espera-se que com a implementação do sistema de criação e manutenção de roedores ocorra um aumento de 10% em todos os níveis de produção técnica. Do ponto de vista tecnológico, é almejado expandir a prestação de serviço ao setor privado/indústria, oferecendo inovação com qualidade para atender às demandas do setor, além da formação de recursos humanos especializados nas demandas atuais, gerando novas técnicas, quando necessário.</p> <p>No caráter econômico presume-se a redução nos custos da produção de animais, além da monetização dos mesmos para outras instituições interessadas.</p>
Palavras-Chave do Subprojeto:	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema - Multiusuário - Qualidade - Pesquisa - Roedores

Metas Físicas:

Subprojeto 1: ISCCPM

5 - Adequação de Infraestrutura e pontos de Energia para Instalação do Sistema

6 - Aquisição de Sistema de Criação de Manutenção de Roedores

7 - Instalação dos Equipamentos que compõem o Sistema

8 - Capacitação para Utilização do Sistema

9 - Fechamento do pedido de compra do Sistema de Criação de Manutenção de Roedores

10 - Fechamento da ordem de serviço para a adequação da Infraestrutura do Biotério Central

11 - Treinamento da equipe para utilização correta do espaço

12 - Prestação de Contas

Justificativa Resumida:

Como uma instituição que se propõe à construção do conhecimento, a Univali busca expandir a cultura de pesquisa, incentivando estudantes e professores a se tornarem também pesquisadores. Para isso, promove a consolidação das linhas e dos núcleos de pesquisa das Unidades de Ensino, o investimento em iniciação e em infraestrutura tecnológica, incentivando a integração entre graduação e pós-graduação, além do estabelecimento de parcerias no desenvolvimento e no fomento à pesquisa. Para incentivar a produção de seus alunos e professores, a Univali dispõe dos seguintes programas: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM); Programa

Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI); Programa de Bolsas de Pesquisa do UNIEDU.

Atualmente os animais de laboratório criados e mantidos na Fundação Universidade do Vale de Itajaí, são majoritariamente destinados para os pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da mesma instituição. O programa é constituído por duas linhas de pesquisa: (1) Fitoquímica e Atividade Biológica: visa o estudo fitoquímico e a atividade biológica de plantas medicinais, com ênfase em avaliações "in vitro", como citotoxicidade, mutagenicidade, genotoxicidade, atividade antioxidante, anti-inflamatória, antitumoral e antimicrobiana; e "in vivo", como as atividades antinociceptiva em modelos agudos e crônicos, anti-inflamatória, antipirética, anti-úlceras e atuação no Sistema Nervoso Central. Estes estudos têm como objetivo a validação biológica de plantas medicinais e a descoberta de novos fármacos; (2) Pesquisa e Desenvolvimento de Ensaios Analíticos, Insumos e Medicamentos: aborda o desenvolvimento e validação de métodos analíticos, desenvolvimento de insumos farmacêuticos (sistemas de liberação modificada e nanossistemas) e de fármacos de origem sintética ou natural. Esta linha de pesquisa contempla também estudos de relação estrutura-atividade. As duas linhas de pesquisa do PPGCF complementam-se e integram-se, a fim de contribuir de forma efetiva para a formação de profissionais capacitados para atuarem em pesquisa e desenvolvimento de fármacos e medicamentos, com o objetivo de ampliar o acesso e contribuir para a autonomia do país na área farmacêutica.

A política de inovação tecnológica requer pesquisa científica arrojada, a qual necessita diferentes ferramentas tecnológicas, bem como o cuidado para a redução na geração de subprodutos. A aquisição do sistema na proposta elevará a qualidade da pesquisa na instituição, pois trará uma melhora considerável na condição sanitária dos animais o que gerará impacto positivo nos resultados dos experimentos, assim possibilitando maior inserção dos programas de graduação e pós-graduação stricto sensu da instituição, deste modo viabilizando a criação de grupos de pesquisa interdisciplinares e até cooperação interinstitucional possibilitando a obtenção de pesquisa de ponta e competitiva no cenário mundial, somado à redução de animais necessários nas avaliações "in vivo", entrando em conformidade com o princípio dos 3 R's na experimentação animal.



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021		Depto.: DIEP
UNIVALI - UNIVALI - AIPMBF	Ref.: 0329/22	NºProt.Eletr.: 146

B.1. CRONOGRAMA FÍSICO**Subprojeto 1: ISPCPM****META FÍSICA:** 5 - Adequação de Infraestrutura e pontos de Energia para Instalação do Sistema

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Execução da obra conforme projeto aprovado	Adequação executada conforme projeto	3	6

Subprojeto 1: ISPCPM**META FÍSICA:** 6 - Aquisição de Sistema de Criação de Manutenção de Roedores

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Compra do Sistema de Criação de Manutenção de Roedores conforme pedido emitido	Sistema de Criação e Manutenção de Roedores comprado	8	10

Subprojeto 1: ISPCPM**META FÍSICA:** 7 - Instalação dos Equipamentos que compõem o Sistema

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Instalação de todos os equipamentos que compõe o Sistema de Criação e Manutenção de Roedores	Equipamentos instalados	10	12

Subprojeto 1: ISPCPM**META FÍSICA:** 8 - Capacitação para Utilização do Sistema

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Capacitação de Médica Veterinária e Técnica de Laboratório para a utilização do sistema	Médica Veterinária e Técnica de Laboratório Capacitadas	12	13

Subprojeto 1: ISPCPM**META FÍSICA:** 9 - Fechamento do pedido de compra do Sistema de Criação de Manutenção de Roedores

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Alinhamento com a empresa fornecedor do equipamento e emissão do pedido de compra	Pedido de compra emitido conforme orçamento previamente enviado	6	8



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021		Depto.: DIEP
UNIVALI - UNIVALI - AIPMBF	Ref.: 0329/22	NºProt.Eletr.: 146

B.1. CRONOGRAMA FÍSICO**Subprojeto 1: ISPCPM****META FÍSICA:** 10 - Fechamento da ordem de serviço para a adequação da Infraestrutura do Biotério Central

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Alinhamento com o fornecedor referente aos serviços que precisam ser prestados	Ordem de serviço emitida conforme as necessidades do projeto	1	3

Subprojeto 1: ISPCPM**META FÍSICA:** 11 - Treinamento da equipe para utilização correta do espaço

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Treinamento voltado aos professores e outros técnicos e toda a comunidade acadêmica que possa vir a precisar utilizar os equipamentos.	Pessoal treinado	13	18

Subprojeto 1: ISPCPM**META FÍSICA:** 12 - Prestação de Contas

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Prestação de Contas dos recursos recebidos via FINEP	Prestação de Contas aprovada	18	24



PLANO DE TRABALHO		Área: AIPB
CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021		Depto.: DIEP
UNIVALI - UNIVALI - AIPMBF		Ref.: 0329/22 NºProt.Eletr.: 146

B.3 ORÇAMENTO**B.3.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

(Valores em R\$)

Código	Grupos/Elementos de Despesas	FNDCT/ FINEP	CONTRAPARTIDA								TOTAL
			PROPONENTE		EXECUTOR		CO-EXECUTOR(ES)		INTERVENIENTE(S)		
			Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	
3. DESPESAS CORRENTES		204.390,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.390,80
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	204.390,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.390,80
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	204.390,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.390,80
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		2.685.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685.925,00
44.00.00	Investimentos	2.685.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685.925,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	2.685.925,00	0,00	0,							



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021		
AIPMBF	Ref.: 0329/22	NºProt.Eletr.: 146
ATUALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA MULTIUSUÁRIA - PESQUISA NAS ÁREAS BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA		Contrato/Convênio Finep:

METAS FÍSICAS**SUBPROJETO #1: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROEDORES PARA VALIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR****Adequação de Infraestrutura e pontos de Energia para Instalação do Sistema**

- Execução da obra conforme projeto aprovado Período: 3 a 6

Aquisição de Sistema de Criação de Manutenção de Roedores

- Compra do Sistema de Criação de Manutenção de Roedores conforme pedido emitido Período: 8 a 10

Instalação dos Equipamentos que compõem o Sistema

- Instalação de todos os equipamentos que compõe o Sistema de Criação e Manutenção de Roedores Período: 10 a 12

Capacitação para Utilização do Sistema

- Capacitação de Médica Veterinária e Técnica de Laboratório para a utilização do sistema Período: 12 a 13

Fechamento do pedido de compra do Sistema de Criação de Manutenção de Roedores

- Alinhamento com a empresa fornecedor do equipamento e emissão do pedido de compra Período: 6 a 8

Fechamento da ordem de serviço para a adequação da Infraestrutura do Biotério Central

- Alinhamento com o fornecedor referente aos serviços que precisam ser prestados Período: 1 a 3

Treinamento da equipe para utilização correta do espaço

- Treinamento voltado aos professores e outros técnicos e toda a comunidade acadêmica que possa vir a precisar utilizar os equipamentos. Período: 13 a 18

Prestação de Contas

- Prestação de Contas dos recursos recebidos via FINEP Período: 18 a 24



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021		
AIPMBF	Ref.: 0329/22	NºProt.Eletr.: 146
ATUALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA MULTIUSUÁRIA - PESQUISA NAS ÁREAS BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA		Contrato/Convênio Finep:

METAS FÍSICAS COM EQUIPE

SUBPROJETO #1: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROEDORES PARA VALIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR

Prestação de Contas

- Prestação de Contas dos recursos recebidos via FINEP Período: 18 a 24
Isadora Siqueira Mafra

Treinamento da equipe para utilização correta do espaço

- Treinamento voltado aos professores e outros técnicos e toda a comunidade acadêmica que possa vir a precisar utilizar os equipamentos. Período: 13 a 18
Morgana Spindola Machado
Maria Isabel Basilio

Fechamento da ordem de serviço para a adequação da Infraestrutura do Biotério Central

- Alinhamento com o fornecedor referente aos serviços que precisam ser prestados Período: 1 a 3
Isadora Siqueira Mafra

Fechamento do pedido de compra do Sistema de Criação de Manutenção de Roedores

- Alinhamento com a empresa fornecedor do equipamento e emissão do pedido de compra Período: 6 a 8
Isadora Siqueira Mafra

Adequação de Infraestrutura e pontos de Energia para Instalação do Sistema

- Execução da obra conforme projeto aprovado Período: 3 a 6

Capacitação para Utilização do Sistema

- Capacitação de Médica Veterinária e Técnica de Laboratório para a utilização do sistema Período: 12 a 13
Maria Isabel Basilio

Instalação dos Equipamentos que compõem o Sistema

- Instalação de todos os equipamentos que compõe o Sistema de Criação e Manutenção de Roedores Período: 10 a 12
Morgana Spindola Machado
Maria Isabel Basilio

Aquisição de Sistema de Criação de Manutenção de Roedores

- Compra do Sistema de Criação de Manutenção de Roedores conforme pedido emitido Período: 8 a 10
Isadora Siqueira Mafra

Capacitação para Utilização do Sistema

- Capacitação de Médica Veterinária e Técnica de Laboratório para a utilização do sistema Período: 12 a 13
Morgana Spindola Machado

RELAÇÃO DE ITENS ORIGINAL



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021
--

UNIVALI - UNIVALI - AIPMBF

Nº Protocolo: 146

B.3. ORÇAMENTO

B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1

33.00.39: Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
--

UNIVALI							
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Periodo	Encargos(R\$)	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Despesas Operacionais e Administrativas - DOA	Despesas Operacionais e Administrativas - DOA	UNIVALI	1	1	0	132.160,76	132.160,76
Adequação da estrutura das salas do Biotério Central	Adequar a estrutura para comportar a instalação do Sistema de Criação e Manutenção de Roedores.	UNIVALI	1	6	0	12.038,34	72.230,04

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:
--

204.390,80

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021****UNIVALI - UNIVALI - AIPMBF****Nº Protocolo:
146****B.3. ORÇAMENTO****B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1****44.00.52: Equipamento e Material Permanente Nacional**

UNIVALI					
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Sistema de Criação e Manutenção Completo para Roedores	Necessário para a melhorar a qualidade sanitária dos animais proporcionando um melhor desempenho nas pesquisas.	UNIVALI	1	2.685.925,00	2.685.925,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:**2.685.925,00**